PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1,396, DE 18/12/1979-

- Autoriza abertura de créditos suplementares-

--- oOo ---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, no Departamento da Fazenda, ao Gabinete do Prefeito, à Assessoria de Planejamento, à Procuradoria Jurídica, ao Departamento da Fazenda, à Divisão de Controle Interno, à Divisão da Receita, à Divisão de Pessoal, à Divisão de / Serviços Gerais, à Divisão de Transportes, à Divisão de Obras e Conservação, à Divisão de Urbanismo, à Divisão de Educação, à Divisão de Desporto, à Divisão de Cultura e ao Departamento de Promoção Social, créditos, respectivamente nos valores de Cr$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), Cr$ 300.000,00 ((trezentos mil cruzeiros), Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), Cr$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros), Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), / Cr$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil cruzeiros), Cr$ 103.000,00 (cento e tres mil cruzeiros), Cr$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil cruzeiros), Cr$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), Cr$ 593.000,00 (quinhentos e noventa e / tres mil cruzeiros), Cr$ 270.500,00 (duzentos e setenta mil e quinhentos cruzeiros), Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), suplementares às dotações de seus orçamentos vigentes.

Paráorafo único - As classificações das despesas de que tratam os creditos a serem abertos observarão as seguintes discriminações:

i.O.Leme

I	10-3111-03070202.01 .....Cr$	25.000,00
II	10-4120-03070202.01.....	20.000,00
III	30-3111-03090402.01.....	100.000,00
IV	30-4120-03090402.01.....	200.000,00
V	40-3111-03070212.01.....	10.000,00
VI	40-3132-03070212.01.....	30.000,00
VII	50-4351-03090421.02.....	80.000,00
VIII	51-3111-03080322.01.....	2.000,00
IX	51-3120-03080322.01.....	15.000,00
X	52-3120-03080302.01.....	20.000,00
XI	61-3113-15824942.01.....	320.000,00
XII	61-3251-15814862.09.....	35.000,00
XIII	61-3253-15824922.08.....	75.000,00
XIV	61-3255-15814862.10.....	80.000,00
XV	61-3280-15840002.11.....	100.000,00
XVI	63-3111-03070212.01.....	88.000,00
XVII	63-3120-03070212.01.....	15.000,00
XVIII	64-3111-03070212.01.....	130.000,00
XIX	64-4120-03070212.01.....	15.000,00
XX	71-3111-03070212.01.....	305.000,00
XXI	71-3120-03070212.01.....	50.000,00
XXII	81-3111-10583232.01.....	90.000,00
XXIII	81-3111-10603252.01.....	245.000,00
XXIV	81-3111-10603262.01.....	43.000,00
XXV	81-3111-10603282.01.....	205.000,00
XXVI	81-4120-10603262.01.....	10.000,00
XXVII	91-3111-08421882.01.....	100.000,00
XXVIII	91-3111-08421902.01.....	60.000,00
XXIX	91-3132-08452132.15.....	10.500,00
XXX	91-3132-08421882.16.....	100.000,00
XXXI	92-3132-08462242.01.....	12.000,00
XXXII	93-3132-08482472.17.....	10.000,00
XXXIII	-100-3132-15814862.01.....	50.000,00

Artigo 2º - Os créditos a serem abertos correrão / por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente / exercício nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4320/64.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Leme, 18 de dezembro de 1.979.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de dezembro de 1.979.

VICENTE ANGELO BACCIOTTI
Chefe do Gabinete